



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003013

INTERESSADO: Escola Estadual Americano do Brasil

ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.90/2017

1. Histórico

A Escola Estadual Americano do Brasil mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.725.130/0001-91, localizada na Rua José Issy, N. 508, centro de Vianopólis/GO, por meio de sua gestora requer o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Recredenciamento e renovação, fl. 01;
- ✓ Oficio, fl. 02;
- ✓ Diário Oficial, fl. 03;
- ✓ Laudo técnico, fl. 04;
- ✓ Caracterização da proposta pedagógica, fl. 05;
- ✓ Caracterização do espaço pedagógica, fls. 06/10;
- ✓ Resolução N 1025/2013, fls. 11/12;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 13/22;
- ✓ Recursos Pedagógicos, fls. 23/27;
- ✓ Plana de ação, fls. 28/59;
- ✓ Atribuições, fls. 60/82;
- ✓ Recuperação, fls. 83/103;
- ✓ Regimento escolar, fls. 104/136;
- ✓ Corpo discente, fls. 137/139;
- ✓ Conselho de classe, fls. 140/163;
- ✓ Classificação e reclassificação, 164/177;
- ✓ Direito, deveres e penalidades dos discentes, fls. 178/191;
- ✓ Infraestrutura, fls. 192195;
- ✓ Matriz curricular, fls. 196/200;





DE: 29/09/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003013

INTERESSADO: Escola Estadual Americano do Brasil

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Calendário, fl. 201;
- ✓ Nominata, fls. 202/203;
- ✓ Biblioteca, fls. 204/226;
- ✓ Números de alunos por salas, fls. 227/228;
- ✓ Cronograma de horas, fls. 229/342;
- ✓ Regulamento do conselho escolar, fls. 343/356;
- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções, fls. 357/358;
- ✓ IDEB, fls. 359/360:
- ✓ Diligência, fls. 361/362;
- ✓ Oficio, fl. 363;
- ✓ CNPJ, fl.

2. Análise

A **Escola Estadual Americano do Brasil** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1025/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que, apesar da Lei nº 19.308 de 17/05/2016, decretada pela Assembléia Legislativa de Goiás, com o intuito de militarizar a escola em questão, ter sido aprovada no ano passado, o sistema militar ainda não foi de fato implementado. .

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

 Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1.071 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003013

INTERESSADO: Escola Estadual Americano do Brasil

ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2016

2. 01 dos 08 professores não é licenciado ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

3. O Regimento Escolar apresenta impropriedades no art. 52 que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

• O índice do IDEB alcançado no ano de 2013 foi de 5,0.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

 Recredenciar a Escola Estadual Americano do Brasil, localizada na Rua José Issy, N. 508, centro, em Vianópolis/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.725.130/0001-91, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

 Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003013

INTERESSADO: Escola Estadual Americano do Brasil

ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2016

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Adequar o art. 52, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003013

INTERESSADO: Escola Estadual Americano do Brasil

ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2016

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ASPONA FOR LIMONIMIDADE
BERRESAD ENDIMONIA
BERRESAD ENDIMONIA
BERRESAD EN ANTONIA
BERRESAD EN ANTONIA
BERRESADE ANTONIA
BERRESADE ANTONIA
BERRESADE ANTONIA

Marcos Elias Moreira Conselheiro Relator